

PORTARIA Nº 238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Grupo Especial de Atenção às Suspeitas de Enfermidades Emergenciais - GEASE, para atividades de interesse da defesa sanitária animal no Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 18, Inciso VIII do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei 17.026, de 20 de dezembro de 2011, tendo em vista do disposto nos artigos 52 e 53 da Lei Federal nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto Presidencial nº 8.133 de 28 de dezembro de 2013, na Lei Estadual nº 11.504, de 6 de agosto de 1996 e o disposto no artigo nº 33 do Capítulo VI, do Decreto Estadual nº 12.029, de 1 de setembro de 2014 e, considerando os Programas Federais e Estaduais de Saúde Animal estabelecidos e os princípios internacionais constantes nos Códigos Sanitários para os Animais Terrestres e Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal – OIE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Especial de Atenção às Suspeitas de Enfermidades Emergenciais – GEASE.

Art. 2º O GEASE atuará sob a coordenação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, para o controle ou erradicação de doença que configure emergência sanitária de risco para a saúde dos animais de interesse da defesa agropecuária.

Parágrafo único. Considera-se emergência sanitária a situação epidemiológica que indique risco iminente e indícios fundamentados de introdução de doença exótica ausente no país, ou haja risco de surto ou epidemia de doença já existente.

PUBLICADO

Data: 13/11/14

DOE nº 9332



Art. 3º Compete ao Diretor Presidente da ADAPAR, com base no diagnóstico da situação e na legislação sanitária vigente declarar o estado de emergência sanitária, sua manutenção e seu encerramento.

Art. 4º São atribuições do GEASE:

- a. Atuar nas ações emergenciais na circunscrição do Estado do Paraná executando as medidas de prevenção da disseminação e saneamento de focos nas situações descritas no artigo 2º;
- b. Atuar na eliminação dos animais caso, contato ou com vínculo epidemiológico;
- c. Contribuir na análise de risco e investigação epidemiológica referente à origem, ingresso e disseminação da enfermidade;
- d. Contribuir para o treinamento dos profissionais no atendimento necessário às situações descritas no artigo 2º;
- e. Manter atualizada a relação dos representantes dos órgãos que o compõe;
- f. Contribuir para a recuperação da situação sanitária anterior à emergência para a qual foi acionado.

Art. 5º O GEASE é constituído por servidores da ADAPAR e contará com a colaboração dos seguintes órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, que atuarão em caráter prioritário em situação de emergência quando solicitados:

- I. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA PR / MAPA;
- II. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
- III. Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- IV. Comando Geral da Polícia Militar;
- V. Comando Geral do Corpo de Bombeiros por meio da Defesa Civil;
- VI. Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- VII. Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural –



EMATER;

- VIII. Outros que se fizerem necessários em razão da emergência e da competência do órgão.

Parágrafo único - Ao Diretor Presidente da ADAPAR compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do GEASE;
- II. Designar servidores da ADAPAR para integrar o GEASE;
- III. Convocar representantes indicados pelos titulares dos outros órgãos integrantes da administração, quando entender necessário.

Art. 6º Instituições da iniciativa privada atuarão em colaboração, quando solicitadas pelo Presidente do GEASE.

Parágrafo único – Nas situações de emergência sanitária, o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Paraná - FUNDEPEC será acionado nos termos do convênio celebrado com a SEAB e ADAPAR, no que couber.

Art. 7º Compete a cada órgão da administração pública e às instituições da iniciativa privada convidadas custear suas atividades e dar apoio e suporte científico, técnico, logístico, estrutural, financeiro e jurídico, em suas respectivas áreas de competência, visando a estruturação e a execução das atribuições do GEASE.

Art. 8º A ADAPAR e as instituições convocadas pelo GEASE emitirão atos complementares conforme suas respectivas áreas de competência visando o atendimento da emergência sanitária.

Art. 9º Ficam instituídos no âmbito da ADAPAR:

- I - a sala de situação ligada ao gabinete da ADAPAR, a qual atuará na supervisão das atividades do GEASE quando em situações de suspeita de emergência sanitária;
- II - o gabinete de gestão de crise que será convocado em situação de emergência sanitária.

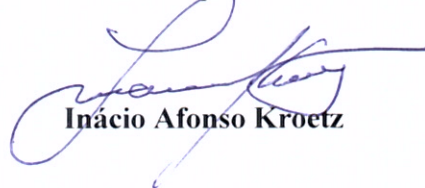


Parágrafo único - A coordenação do gabinete de gestão de crise será exercida pelo Diretor Presidente da ADAPAR.

Art. 10 A ADAPAR emitirá atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz

PUBLICADO
Data: 13/11/14
DOE nº 9332